

Boletim Informativo

da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Segurança Social

Sexta-feira, 15 de setembro de 2009 - Edição nº 23 - Secretário de Comunicação: Irineu Messias de Araújo - Jornalista: Clara Bisquola

RELATÓRIO DA REUNIÃO COM A BANCADA SINDICAL DO SETOR PÚBLICO OCORRIDO EM BRASÍLIA

Estiveram reunidos em 11 de setembro em Brasília, no sede da CUT Nacional, representantes das entidades nacionais: CONDSEF, CONFETAM, CNTSS, SINDAGÊNCIAS, FASUBRA, SINAIT, SINSEJUFE – RJ e SINTRAJUFE – RS; onde na oportunidade foi apresentado, para os representantes as recém empossada Executiva da CUT Nacional, Pedro Armengol de Souza, Antônio Lisboa Amancio e Junéia Martins Braga, que estarão acompanhando as demandas do setor público.

NA AGENDA DO DIA, ENTRE AS QUESTÕES APRESENTADAS, TIVERAM DESTAQUE:

- Construção de debate, posição e Agenda em relação à tramitação das Propostas de Emenda Constitucional, PEC'S 34/07 e 257/95 (ASCENÇÃO FUNCIONAL);
- Informes e construção de encaminhamentos em relação à tramitação no Congresso Nacional da Convenção 151 da OIT e Grupo de Trabalho de Negociação Coletiva no Setor Público do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;
- Levantamento e sistematização das demais Agendas Políticas e Administrativas do Setor Público.

NESTA REUNIÃO VÁRIOS ENCAMINHAMENTOS FORAM DESENVOLVIDOS:

1. PEC's 34/07 e 257/95 (ASCENÇÃO FUNCIONAL): As Proposições na Câmara Federal estão aguardando a Constituição de Comissão Especial para dar parecer à proposta de emenda à Constituição que “dá nova redação ao Artigo 37 da Constituição” e dá outras providências. A discussão sobre proposições de Ascensão Funcional no Congresso Nacional vem dando-se desde 2005, num contexto de complexo debate de conteúdo das proposições apresentadas, considerando que algumas proposições contêm conteúdos com vícios fisiológicos do passado (antes de 1988), o que descaracteriza a nossa luta pela Ascensão Funcional, como forma de desenvolvimento vertical na Carreira, com critérios objetivos e livres de qualquer possibilidade de uso fisiológico desse importante instrumento de desenvolvimento e profissionalização da gestão pública por gestores da administração pública. Em 2005, várias Entidades Sindicais de Servidores Públicos construíram alguns PARÂMETROS a serem considerados para proposição de SUBSTITUTIVOS às proposições em tramitação no Congresso Nacional, que resgatamos no presente momento como elementos para continuidade do debate nas instâncias das Entidades do setor Público, com o objetivo de uniformizarmos posição das Entidades na construção de uma linha de intervenção única na defesa da aprovação desse Direito no Congresso Nacional, que destacamos à seguir:

I. PÚBLICO ALVO: Servidores efetivos estáveis. O debate coletivo das entidades remeteu para as Assessorias Jurídicas a necessidade de uma formulação que atenda à todos servidores efetivos estáveis, inclusive, os que entraram no serviço público antes de 05 de outubro de 1983 sem concurso público;

II - TEMPO MINIMO (CARENIA), NO CARGO OU NO SERVIÇO PÚBLICO: Há pequenas divergências entre as entidades sindicais, com defesa de períodos de carência que vão de 04 a 10 anos no cargo como pré-requisito para participar do processo de Ascensão Funcional, havendo portanto uma tendência de consenso em torno de 5 anos. Precisamos consolidar/precisar qual o período de carência que vamos fundamentar as nossas posições.

III - ABRANGÊNCIA DA ASCENÇÃO FUNCIONAL: Considerando a atual estrutura de "Carreiras" na Administração Pública Atual, é consenso que não pode-se conceber a Ascensão Funcional apenas como uma forma de desenvolvimento entre níveis e cargo dentro da Carreira. A Ascensão deve se dar entre níveis e cargo da mesma carreira, e entre carreiras da mesma atividade Finalística. Exemplo: Carreiras da Agricultura, proporcionar a Ascensão entre as mesmas. Será necessário construir uma formulação técnica que atenda essa perspectiva;

IV - RESERVA DE VAGAS DE CARGOS PARA ASCENÇÃO FUNCIONAL: Neste ponto várias posições foram expressadas, sendo a maioria favorável que seja estipulado um percentual de vagas nos concursos públicos para Ascensão Funcional dos servidores efetivos, que vai de 30 a 50% , excetuando a posição minoritária que remete essa prerrogativa para cada Ministério, ou seja, a critério de cada gestor, de acordo com as necessidades, enfim, não estipular limite na PEC.

V - FORMA DE ASCENSÃO (SELEÇÃO)

Três posições permearam o debate:

- Concurso interno, condicionando a Ascensão à curso de formação. Mais ou menos o seguinte: A Ascensão será feita através de um curso de formação e no final, uma banca examinadora, avalia o servidor;
- Concurso público, ou seja, uma única forma de ingressar no cargo, tanto para seleção externa como interna, reservando-se vagas, uma forma de "cota", para a Ascensão Funcional;
- Concurso de provas e títulos: Essa formulação mais genérica foi mais ou menos consensuada, sendo remetido o detalhamento para Lei específica. Nesse sentido devemos construir uma elaboração nesta perspectiva.

No período que aconteceu esse debate supramencionado, inclusive foi construída a seguinte proposição de SUBSTITUTIVO:

Proposição de substitutivo à emenda constitucional sobre Ascensão Funcional das Entidades nacionais dos servidores públicos.

A Emenda Constitucional, neste caso, teria o conteúdo a seguir apresentado, atentando-se que a cor preta indica os dispositivos atualmente vigentes e que não seriam alterados, ao passo que a cor azul indica as alterações ou inserções realizadas no Texto Constitucional::

Art. 1o – A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998)

II - a primeira investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III – o provimento em cargo dentro da mesma carreira ou em cargo de carreira diversa, dentro de um mesmo poder, esfera de governo e área finalística será por habilitação e classificação em concurso interno de provas e títulos para ascensão funcional, com caráter classificatório e eliminatório, limitada a cinquenta por cento da totalidade das vagas, na forma a ser fixada nas Diretrizes de Planos de Carreira – DPC.

IV – poderão concorrer à ascensão funcional prevista no Inciso anterior todos os servidores providos em cargo público efetivo ou emprego público permanente, desde que preencham as seguintes condições mínimas:

a) comprovem o exercício de pelo menos 10 (dez) anos de serviço público federal, estadual, municipal ou prestado ao Distrito Federal, vinculado a órgãos ou entidades da administração pública direta, autarquias, fundações públicas, agências reguladoras, empresas públicas ou sociedades de economia mista;

b) comprovem estar em efetivo exercício há pelo menos 5 (cinco) anos no último cargo ou emprego público permanente ocupado no momento da inscrição;

V – os concursos internos de ascensão funcional serão organizados adotando-se igual grau de complexidade aplicado ao concurso público externo voltado ao provimento das vagas remanescentes;

VI – não supridas as vagas reservadas ao concurso interno de ascensão funcional, estas serão revertidas para o concurso externo realizado, convocando-se os aprovados na ordem de classificação;

VII – a inobservância aos requisitos e condições previstas nos Incisos III a VI anteriores implicará em grave

irregularidade administrativa, sujeitando o servidor beneficiado e a autoridade responsável á pena de demissão do serviço público.”

“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1o - As carreiras serão estruturadas em um ou mais cargos ou empregos públicos de caráter permanente, caso em que terão atribuições escalonadas por graus ascendentes de complexidade das atividades desenvolvidas.

§ 2o - As promoções ao longo da carreira serão reguladas contemplando critérios objetivos de avaliação de mérito, experiência, formação e aperfeiçoamento.

Art. 2o – O Poder Executivo regulamentará, mediante lei específica a ser enviada ao Congresso Nacional no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o disposto nos dispositivos constitucionais modificados ou acrescidos por esta Emenda;

Art. 3o. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

ENCAMINHAMENTOS SOBRE AS PEC's DE ASCENÇÃO FUNCIONAL:

>> Acumular o debate sobre o acumulado acima descrito, sobre o mérito da proposição de Ascensão Funcional;
>> Reunião de Trabalho dias 01 e 02 de Outubro/09 com a bancada sindical do setor público, para a partir dos acúmulos e posições definidas pelas Entidades, construirmos uma proposição unificada de parâmetros que estaremos defendendo para aprovação da Ascensão funcional no Congresso Nacional, inclusive, a elaboração de materiais de divulgação de nossas posições (panfletos, cartilhas, etc);

>> Representantes das Entidades Sindicais, se reunirem no Escritório da CUT Nacional , SQS 1, ED. CENTRAL BLOCO i, 6º ANDAR, dia 15.09.09, terça feira, as nove horas, para organizarmos ação no Congresso Nacional para agilização de tramitação das PEC's acima mencionadas sobre ASCENÇÃO FUNCIONAL, e em especial, agilização da instalação da Comissão Especial que debaterá as mesmas.

2 ENCAMINHAMENTOS SOBRE A APROVAÇÃO DA CONVENÇÃO 151 DA OIT: Reunião dia 15.09.09, no Escritório da CUT Nacional para organizarmos ação pela votação da dita Convenção que já estar pronta para ser votada pelo Plenário da Câmara.

LEVANTAMENTO DE AGENDAS POLITICAS DO SETOR PÚBLICO PARA DEBATE SISTEMATIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS NA PRÓXIMA REUNIÃO DA BANCADA SINDICAL

DEMANDAS POLITICAS ATUAIS DO SETOR PÚBLICO:

1. Implementação/efetivação da Campanha em Defesa dos Serviços Públicos lançada no X CONCURTO;
2. Implementação/efetivação de ações pela aprovação da Convenção 151 da OIT;
3. Intervenção para avanço no debate sobre a institucionalização da Negociação Coletiva de Trabalho no Setor Público (GT DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO);
4. Participação no debate e encaminhamento sobre Políticas de Segurança e Saúde dos Trabalhadores do Setor Público em construção no momento no Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
5. Elaboração/proposição de legislação específica para regularização das Entidades Sindicais do Setor Público junto ao Ministério do Trabalho;
6. Organização para intervenção no debate para aprovação das PEC's sobre ASCENÇÃO FUNCIONAL que tramitam no Congresso Nacional (34/07 e 257/95);
7. Análise e acompanhamento de PEC dos PRECATÓRIOS que tramita no Congresso Nacional (351/09), trabalhando Emendas que modifiquem os artigos danosos aos trabalhadores;
8. Intervenção no Congresso nacional contra o PLS – 611/07, que limita as despesas com pessoal, nos mesmos moldes do PLP – 01/07;
9. Organização da Luta contra o PLP – 92/07 que autoriza a polêmica criação de fundações públicas de caráter estatal;
10. Organização da Luta contra o PLP 248, que permite a demissão de servidores por insuficiência de desempenho;
11. Organização da Luta contra a PEC – 306/08, que extingue o Regime Jurídico Único;
12. Diretrizes Gerais de Planos de carreiras – DPC;
13. PEC 51 (ESTABILIDADE para os servidores que entraram no serviço público após 5 de outubro de 1983;
14. Campanha pela jornada de 30 horas semanais de Trabalho para o Setor Público; (proposição para se aprofundar o debate).